

RESTAURO E CONSERVAÇÃO NAS CANTARIAS DAS ENTRADAS LATERAIS DA FACHADA PRINCIPAL DO EDIFÍCIO ARANTES E OLIVEIRA

CO/25/65/

Processo 29/2025

Entre:

LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL, I.P., de ora em diante designada por LNEC ou Primeira Outorgante ou Contraente, com sede na Av. do Brasil, 101, em Lisboa, pessoa coletiva de direito publico n.º 501389660, neste ato representada pelo Eng.º Eduardo Manuel Cabrita Fortunato, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo do LNEC, I.P., no uso de competências atribuídas, nos termos da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, e da alínea a), do n.º 2, Artigo 5.º do Decreto-Lei 157/2012, de 18 de julho, e no uso de competências delegadas por deliberação do Conselho Diretivo do LNEC, I.P. n.º 581/2023, de 05/05/2023, publicada em Diário da República, 2.ª série, n.º 106, de 01 de junho de 2023.

e

RFN – Construção Civil, Lda., com sede em Rua Alves Redol Lote 2 Loja B Piso 0, 2675-285 Odivelas, pessoa coletiva n.º 506 478 807, representada por Ricardo Miguel Soeiro Filipe, e que pode outorgar em sua representação conforme documentação apresentada, **Segundo Outorgante**,

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato tomada por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 24/02/2025, exarado sobre a informação n.º 70/2025, no uso de competências delegadas nos termos da deliberação do Conselho Diretivo do LNEC, I.P. n.º 581/2023, de 05/05/2023, publicada em Diário da República, 2.ª série, n.º 106, de 01 de junho de 2023.
- b) A inscrição da despesa inerente ao contrato no orçamento do LNEC para o ano de 2025 a satisfazer pela classificação económica D.070103B0B0, fonte de financiamento 513, cabimento n.º 465 e compromisso n.º 756.

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que foi precedido de procedimento desenvolvido ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º do CCP, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª **Objeto do contrato**

1 - O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada de “Restauro e conservação nas cantarias das entradas laterais da fachada principal do Edifício Arantes e Oliveira”.

2 - Na execução do contrato e em todos os atos que a ele digam respeito, o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir o disposto no respetivo Caderno de Encargos, que engloba “Cláusulas Gerais”, “Memória Descritiva”, “Mapa de Quantidades”, “Peças Desenhadas”, “Fichas de Obra” e “Plano de Prevenção de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição”, em conformidade com a proposta apresentada, datada de 2025-02-19, que fazem parte integrante deste contrato.

Cláusula 2.^a

Disposições por que se rege o contrato

1 - A execução do contrato obedece:

- a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei N.º 111-B/2017, de 31 de agosto, consolidado pelo Decreto-Lei N.º 78/2022, de 7 de novembro;
- c) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- d) Às regras da arte.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Preço contratual

Pela execução da empreitada objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de 10.498,95€ (dez mil quatrocentos e noventa e oito euros e noventa e cinco cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, sendo este devido pelo adquirente.

Cláusula 4.^a

Condições de pagamento

1 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 24.^a.

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo de 30 dias após a apresentação das respetivas faturas, as quais só podem emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.

5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à efetiva realização daqueles.



6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra.

7 O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

8 As faturas deverão revestir a forma eletrónica, caso em que devem ser remetidos ao LNEC através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o Portal FEAP (Faturação Eletrónica na Administração Pública) disponibilizado pela ESPAP.

9 Só serão devidos os valores referentes aos bens efetivamente entregues e aceites nos termos do presente caderno de encargos.

10 O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.

Cláusula 5.ª

Atrasos nos pagamentos

1 - Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o Segundo Outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

2 - Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o Primeiro Outorgante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do Segundo Outorgante.

3 - Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao Segundo Outorgante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1.

4 - O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Cláusula 6.ª

Penalidades contratuais

1 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante poderá exigir-lhe uma sanção pecuniária nos termos do artigo 329.º do CCP.

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.

3 - O Primeiro Outorgante poderá compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4 - As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 7.ª

Condições gerais de execução dos trabalhos

1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

2 - Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o Empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2ª.



3 - O Empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente Caderno de Encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Cláusula 8.^a
Requisitos ambientais

A obra deve ser executada em conformidade com a legislação em vigor em matéria de gestão de resíduos e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), em observância do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto.

Cláusula 9.^a
Prazo de execução

O Segundo Outorgante obriga-se a concluir a empreitada no prazo de 45 dias, a contar da data da sua consignação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 10.^a
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.^a
Rescisão

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 12.^a
Sigilo

O Segundo Outorgante fica obrigado a manter sigilo quanto às informações relacionadas com a atividade do Primeiro Outorgante de que venha a ter conhecimento por ocasião da execução do presente contrato.

Cláusula 13.^a
Gestor do Contrato e Diretor de Fiscalização da Obra

1. Nos termos da alínea i) do n.º 1 do Artigo 96.º e do Artigo 290.º-A do CCP, a entidade adquirente designa como gestor do contrato [REDACTED] e com o endereço de correio eletrónico [REDACTED]

[REDACTED] de Obra, a entidade adquirente designa [REDACTED]
[REDACTED]

Cláusula 14.^a
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 15.^a
Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a
Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado aplicam-se as disposições constantes do CCP.

Cláusula 17.^a
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Lisboa, 26 de fevereiro de 2025

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante